



PROJETO DE LEI Nº 045 /2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 3 Operários e 4 Vigilantes.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente o seguinte cargo, conforme arts. 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
3 Operários	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1.571/2002)	R\$ 712,27
4 Vigilantes	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1.571/2002)	R\$ 797,77

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 2 de setembro de 2021.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente

Senhores(a) Vereadores:

A contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da Constituição Federal – *necessidade de expressa previsão em lei* – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX, do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Esta norma foi recepcionada pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei Municipal nº 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

O presente Projeto de Lei solicita autorização do Poder Executivo para contratação de 3 Operários e 4 Vigilantes, em caráter temporário e excepcional, visando dar andamento às demandas de interesse público, tais como: canalização dos esgotos, manutenção de calçamentos irregulares evitando o risco de acidentes, limpeza das ruas, praias, praças, prédios públicos e pergolados e, também, para zelar pelas plantas e flores na orla e na Avenida central.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 2 de setembro de 2021.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal